

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.320/2001

-

de 14 de dezembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cessão de imóveis para serem instalados serviços e dependências policiais e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,

Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto Estadual N.º: 36.763, de 12 de maio de 1993, inciso II, objetivando a instalação e manutenção de unidade policial, da Polícia Militar, em imóvel cedido pelo Município.

Art. 2º. As condições da cessão dos imóveis serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Pedro, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 1.º, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o “Anexo II”, do aludido Decreto Estadual.

Art. 3º. O valor do convênio será de até R\$ 20.000,00 - (vinte mil reais) para cada exercício financeiro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por recursos contemplados na dotação orçamentária 03 07 021 2045 3132 do orçamento programa vigente para 2001 e as correspondentes para os exercícios futuros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 14 de dezembro de 2001.



ANTONETTA ELIZA GHISSOTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO